



IANAC

Igreja Apostólica da Nova Aliança em Cristo

Site: www.ianac.org.br / E-Mail: [rede@ianac.org.br](mailto:red@ianac.org.br)

REGIME INTERNO

IGREJA APOSTÓLICA DA NOVA ALIANÇA EM CRISTO - IANAC

LEI E ORDEM MINISTERIAL IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

CAPÍTULO I

ORDEM MINISTERIAL

Art. 1º. Toda programação que for feita na Sede Geral da IANAC, será feita também nas matrizes e nas suas filiais; será uma programação geral em todos os países.

Parágrafo único. A IANAC é uma fundação filantrópica sem fins lucrativos, uma instituição por tempo indeterminado, com uma Sede Geral e número ilimitado de Matrizes, Filiais e membros.

Art. 2º. A todo Ministro(a) é permitido ter um trabalho independente ou viver pela fé, ministrando a palavra de Deus no altar.

Art. 3º. Na IANAC haverá uma escala Ministerial para Bispo, Bispa, Pastor, Pastora, Missionário, Missionária, Evangelista, Presbítero, Diácono e Diaconisa.

Art. 4º. A IANAC deverá estar aberta das 09 às 22 horas, diariamente.

Art. 5º. O(A) 1º(a) e 2º(a) Secretário(a) e Tesoureiro(a) serão eleitos(as) anualmente pelo Apóstolo (Presidente-Líder) e pela Apóstola (Vice-Presidente) da IANAC ou pelos Ministros(as) responsáveis por cada Igreja, permanecendo 12 (doze) meses no cargo.

CAPÍTULO II

ORDEM E AJUDA DE CUSTO

Art. 6º. O percentual para Ministros(as) e Obreiros(as) que estiverem na frente da obra obedecerá à seguinte ordem: (**AJUDA DE CUSTO**)

§ 1º. O percentual da Presidência obedecerá à seguinte ordem: (**AJUDA DE CUSTO**)

Art. 7º. Todas as tesourarias das Sedes, Matrizes e Filiais da IANAC farão, individualmente e mensalmente, O percentual para Ministros(as) e Obreiros(as) Titulares e Auxiliares.

§ 1º. Todas as Filiais da IANAC mandarão mensalmente 10% de tudo o que for arrecadado para a sua Matriz.

§ 2º. Todas as Matrizes estaduais da IANAC mandarão mensalmente 30% de tudo o que for arrecadado para a sua Sede Geral.

§ 3º. Todas as igrejas da IANAC, Sede Geral, Matrizes e Filiais pagarão todo mês as contas locais individualmente, por exemplo: água, luz, telefone, aluguel, etc.

Art. 8º. Todas as Igrejas Matrizes e Filiais da IANAC, no Brasil e no exterior, deverão enviar toda documentação fotocopiada e autenticada de pagamentos, receitas e despesas; todos os recibos serão enviados mensalmente para a Sede Geral da IANAC.

CAPÍTULO III

IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

Art. 9º. A IANAC não será ligada a nenhuma convenção e nem conselho ministerial. A IANAC terá convenção e conselho ministerial próprio, no qual o Apóstolo é o Presidente-Líder, com a Apóstola Vice-Presidente (cargos vitalícios).

§ 1º. A IANAC tem que ter a sua própria livraria evangélica.

§ 2º. A IANAC tem que ter a sua própria gravadora de CD e DVD.

§ 3°. A IANAC tem que ter a sua própria emissora de televisão e rádio.

§ 4°. A IANAC tem que ter a sua própria editora de livros, revistas, panfletos e jornais.

§ 5°. A IANAC tem que ter Faculdades de Estudos da Torah, Tanach e B'rit Hadashah, (Bíblia Sagrada). Escolas, Creches e Assistências Sociais próprias para atender a todos os Membros da IANAC e a todas as comunidades.

Art. 10. Qualquer igreja poderá ligar-se à convenção ministerial da IANAC.

Parágrafo único. Todos(as) Ministros(as), Obreiros(as) e membros da IANAC irão usufruir dos benefícios da mesma, enquanto estiverem filiados à IANAC.

CAPÍTULO IV

ORDEM DE PATRIMÔNIOS

Art. 11. Todos os bens das Sedes, Matrizes e Filiais que forem comprados, doados, leiloados e ofertados no Brasil ou no exterior, serão patrimônios tombados da IANAC.

CAPÍTULO V

LEI E ORDEM IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

Art. 12. A Autoridade Suprema Magnificentíssima da IANAC é Elohim, Yeshua HaMashia e Ruach Hakodesh, (Deus, Jesus Cristo e o Espírito Santo) o Poderoso Deus de Israel; o Possante de Jacó é o Possante da IANAC.

Art. 13. A autoridade máxima da IANAC em todos os países é o Apóstolo, fundador e Presidente-Líder, seguido pela Apóstola, Vice-Presidente (cargos vitalícios).

§ 1°. A IANAC só terá 1^{o(a)}, 2^{o(a)} e 3^{o(a)} Vice-Presidentes em sua sede Geral.

§ 2°. A IANAC terá só uma sede em cada Geral no País.

§ 3°. A IANAC terá só uma matriz em cada estado do país.

§ 4°. Em todo o país deverão ser abertas várias filiais da IANAC.

§ 5°. A IANAC deverá consagrar Obreiros(as) e ordenar Ministros(as) Sempre que for Necessário, para o crescimento da obra de Deus e da IANAC.

§ 6°. Em cada filial da IANAC Terão Somentes: Pastores(as), um titular e auxiliar, Missionários(as), Evangelistas, Presbíteros e Diáconos(isas) da IANAC.

§ 7°. Em cada matriz da IANAC Terão Somentes: Bispos(as), um titular e auxiliar, Pastores(as), um titular e auxiliar, Missionários(as), Evangelistas, Presbíteros e Diáconos(isas) da IANAC.

§ 8°. Na sede Geral da IANAC Terão Somentes: o Apóstolo Presidente-Líder da IANAC e a Apóstola Vice-Presidente da IANAC, os 1º(a), 2º(a) e 3º(a) Vice-Presidentes da IANAC, Vários(as) Missionários(as), Vários Evangelistas, Vários Presbíteros e Vários Diáconos(isas) da IANAC.

Art. 14. São considerados Ministros(as) os cargos de Apóstolo, Apóstola, Bispo, Bispa, Pastor, Pastora, Missionário, Missionária e Evangelista.

Art. 15. São considerados Obreiros(as) as funções de Presbítero, Diácono e Diaconisa.

Art. 16. São considerados Levitas as funções de Ministro de Louvor e Ministra de Louvor.

CAPÍTULO VI

ORDEM DE CARGOS DA IANAC

Art. 17. Só haverá ordenação para Ministros(as) e Obreiros(as) em casos especiais, como para o Crecimenta Ministerial na Obra, Lei e Ordem Irrevogável e Irretratável.

Art. 18. Os(As) 1º(a), 2º(a) e 3º(a) Vice-Presidentes serão eleitos pelo Apóstolo Presidente - Líder da IANAC e pela Apóstola Vice-Presidente da IANAC, ou pela diretoria da Sede Geral da IANAC. Os Eleitos(as) irão assumir o cargo por 02 (dois) anos e podendo os(as) 1º(a) Bispo(a) Vice-Presidente e o(a) 2º(a) Bispo(a) e o(a) 3º(a) Pastor(a) Vice-Presidente serem reeleitos por mais 02 (dois) anos, a permanência máxima no cargo é de apenas 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO VII

ORDEM E DISCIPLINA

Art. 19. Só poderá ser excluído, expulso da IANAC, o(a) Ministro(a), Obreiro(a) e Membro, se for comprovado com testemunhas algum delito grave.

Art. 20. Todos os(as) Ministros(as), Obreiros(as) e Membros que cometerem transgressão à palavra de Elohim (Deus), transgredir os ensinamentos de Yeshua HaMasias (Jesus Cristo) e entristecer Ruach Hakodesh (Espírito Santo), serão disciplinados conforme o Estatuto e a doutrina da IANAC.

Art. 21. Todos os(as) Ministros(as) e Obreiros(as) não terão por obrigação fazer Teologia, mas terão que estudar e conhecer a Torah, o Tanach (Bíblia Sagrada), a B'rit Hadashah (Novo Testamento), conhecendo assim a Bíblia Sagrada de Gênesis à Apocalipse para ser formado na Teologia do Espírito Santo).

Art. 22. Todos os(as) Ministros(as), Obreiros(as) e Membros da IANAC terão que dar seus dízimos (10% de toda a sua renda).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O presente Regime Interno só poderá ser modificado pelo Apóstolo Presidente-Líder, seguido pela Apóstola Vice-Presidente da IANAC. Irrevogável e Irretratável pelos demais.

Art. 24. O cargo do Apóstolo Presidente-Líder e da Apóstola Vice-Presidente da IANAC são irrevogáveis e irretratáveis. (cargos vitalícios).